



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 026/2017.**  
Igrejinha, 08 de maio de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 026/2017, que *Altera dispositivo na Lei n.º 4.847, de 04 de abril de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica”*.

A alteração aqui sugerida tem a finalidade de manter a contratação emergencial na função de eletricista, tendo em vista que o servidor Carlos recebeu alta de sua licença saúde para retornar ao trabalho, mas com restrições, ou seja, não poderá ter contato direto com a rede elétrica, bem como evitar atividades de esforço no membro superior direito.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 026/2017.

Altera dispositivo na Lei nº 4.847, de 04 de abril de 2016 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica”.

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4.847, de 04 de abril de 2016 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica”, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, 01 (um) servidor para o cargo de eletricitista, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, em substituição à licença saúde do servidor Carlos Rivelino Karloh, pelo período que perdurar o afastamento **ou em razão da alta com restrições do mesmo servidor. (NR).**”

**Art. 2.º** As demais disposições da Lei n.º 4.847, de 2016, permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 08 de maio de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*